



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1594 /2000.

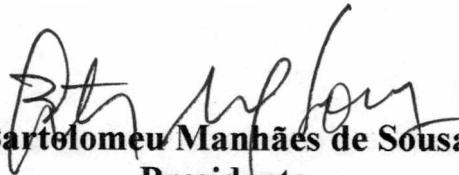
Autoriza a concessão de prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano e de administração do terminal rodoviário.

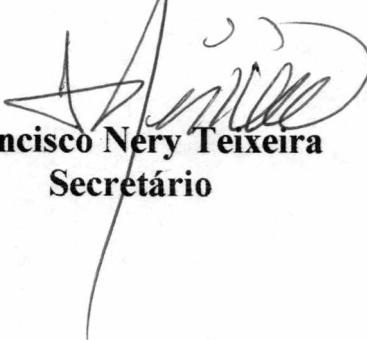
O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano e de administração do terminal rodoviário, nos termos da Lei Municipal n.º 1.521/99, de 10 de maio de 1999.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 (dezenove) de junho de 2000.


Bartolomeu Manhães de Sousa
Presidente

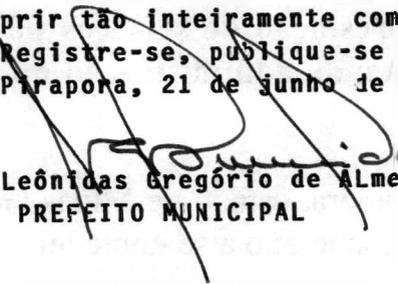

Francisco Nery Teixeira
Secretário

LEI Nº 1594/2000

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 21 de junho de 2000


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL